



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO Nº	: 3303/2020
INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS	: Edimar Sonia da Silva - CPF: 013.731.798-05 – Gestora e Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro - Contador - CPF: 001.594.191-40
ÓRGÃO/ENTIDADE	: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Tocantins
ASSUNTO	: Prestação de Contas de Ordenador de Despesas - 2019
RELATOR	: Conselheiro José Wagner Praxedes

ANÁLISE DE DEFESA Nº 55/2021

Em cumprimento a determinação exarada pelo Conselheiro José Wagner Praxedes, da 3ª Relatoria no Despacho nº 1160/2020, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, manifestará sobre as alegações apresentadas pelos responsáveis acima nominados do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Tocantins, por meio do Expediente nº 2075151/2021, portanto, com a garantia de assegurar aos responsáveis o devido exercício da ampla defesa e do contraditório, realizaremos pronunciamento sobre a defesa apresentada acerca das ocorrências detectadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas nº 474/2020, referente ao *exercício de 2019*.

Item 6.2.1, do Despacho nº 1160/2020

Responsável/cargo:

Edimar Sonia da Silva - Gestora

Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro – Contador

1. Ocorrência apontada

Esclarecer/comprovar se os valores empenhados no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 28.478,34, foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964, considerando que poderá interferir nos resultados do exercício de 2019. (Item 4.1.2, Letra “d” do relatório)

1.1. Justificativa apresentada

Todas as despesas empenhadas no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), atenderam o que trata o artigo 37 da Lei 4.320/1964, que fala o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Seguem anexas as relações empenhos liquidados nos elementos de despesa 3.1.91.92 e 3.3.90.92 onde fica demonstrado que R\$ 8.867,80 é da empresa “PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA” e R\$ 19.610,54 se trata de Parte Patronal de Contribuição Patronal – INSS, CONFORME RELAÇÕES ANEXAS (ANEXO I).

Pede-se acatamento à justificativa, tendo em vista que todo esse procedimento de Empenho de despesas se deu nos moldes exigidos em lei e por fim demonstrar pleno e eficaz controle de dívida de curto prazo.

1.2. Análise da justificativa apresentada

Atendida, pois, as justificativas apresentadas foram suficientes para esclarecer o apontamento realizado. Ademais, o índice apurado não impacta de forma significativa o exercício financeiro corrente.

2. Ocorrência apontada

Conforme apresentado, o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Tocantins atingiu o percentual de 47,60% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual que está acima de 20%, caracterizado, em tese, por erro de contabilização, o que gerou informações contábeis não fidedignas, em desacordo com o estabelecido no art.22, I, da Lei nº 8212/91. (Item 4.1.3 do relatório)

2.1. Justificativa apresentada

Desconhecemos os valores no quadro 7 do Relatório de Análise de Contas nº 474/2020 e a contribuição de 47,60 % de INSS. Os valores corretos são:

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Valor de Servidores Vencimentos e Vantagens (3.1.90.11)	950.944,97
Valor de Contratos Temporários (3.1.90.04)	61.062,00
Total da base de cálculo para o INSS	1.012.006,97
Despesas Liquidadas com Obrigações Patronais INSS (3.1.90.13)	226.787,38
Percentual do Total de despesas liquidadas com INSS sobre o valor base para o INSS	22,41 %

Portanto, houve atendimento ao art. 195 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Todos os valores da tabela acima foram retirados dos relatórios do SICAP/CONTABIL “DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO II) e são informados de forma detalhada no resumo Geral da Despesa (ANEXO III) e nas relações de empenhos liquidados dos elementos de despesas:

- 3.1.90.04 (ANEXO IV);
- 3.1.90.11 (ANEXO V);
- 3.1.90.13 (ANEXO VI);

2.2. Análise da justificativa apresentada

Atendida, pois, a defesa compareceu aos demonstrando na tabela acima que o município atingiu o percentual de 22,41 %, atendendo ao disposto no art. 195 da Constituição Federal, com valores da referida tabela retirados dos relatórios do SICAP/CONTABIL “DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO II) e são informados de forma detalhada no resumo Geral da Despesa (ANEXO III) e nas relações de empenhos liquidados dos elementos de despesas: 3.1.90.04 (ANEXO IV), 3.1.90.11 (ANEXO V) e 3.1.90.13 (ANEXO VI).

3. Ocorrência apontada

Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 4.1.3 do relatório)

3.1. Justificativa apresentada

A variação Patronal de Encargos Patronais de R\$ 462.49. Conforme página 02/02 do Demonstrativo das Variações Patrimoniais de 2019. Quadro demonstrado nos autos.

Se deu pela soma dos já mencionados R\$ 226.787,38 de contribuições Previdenciárias de Servidores Municipais. E de R\$ 225.894,28 de Contribuições Previdenciárias de Prestadores de Serviços Municipais.

Conforme página 06/15 do Balancete de Verificação da 7ª Remessa de 2019. Quadro demonstrado nos autos.

Portanto de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e IN TCE/TO 02/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

3.2. Análise da justificativa apresentada

Atendida, pois, conforme esclarecido, se deu pela soma dos já mencionados R\$ 226.787,38 de contribuições Previdenciárias de Servidores Municipais e de R\$ 225.894,28 de Contribuições Previdenciárias de Prestadores de Serviços Municipais.

4. Ocorrência apontada

Conforme evidenciado no quadro (11 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 4.338,57 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.2.1 do relatório);

4.1. Justificativa apresentada

Tais valores são créditos a receber a curto prazo, conforme relatório de Ativos realizáveis a curto prazo, que somam os mencionados R\$ 4.338,57 e mais R\$ 7,63 de outros Créditos a Receber que totalizam R\$ 4.346,20, valor que consta no Balanço Patrimonial (**ANEXO VII**) e na relação de ativos realizáveis (**ANEXO VIII**).

4.2. Análise da justificativa apresentada

Atendida, pois, conforme esclarecido, tais valores são créditos a receber a curto prazo, conforme relatório de Ativos realizáveis a curto prazo, que somam os mencionados R\$ 4.338,57 e mais R\$ 7,63 de outros Créditos a Receber que totalizam R\$ 4.346,20, valor que consta no Balanço Patrimonial (**ANEXO VII**) e na relação de ativos realizáveis (**ANEXO VIII**), demonstrados nos autos.

5. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 2.689,99 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 33.778,24, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.2.2 do relatório);

5.1. Justificativa apresentada

O valor demonstrado de Saldo de Estoque em dezembro/2019 foi de R\$ 2.689,99, já que grande parte dos materiais adquiridos foram de consumo imediato. Importante destacar que o Município não teve prejuízos, pois, no mês de janeiro/2020, foram adquiridos e liquidados, R\$ 27.773,38 como demonstrado na “Relação de despesas liquidadas no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo” em anexo (**ANEXO IX**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

5.2. Análise da justificativa apresentada

Atendida, pois, tendo em vista a inexistência de dados suficientes nos autos para afirmar que o planejamento foi inadequado quando se refere ao material de expediente. Entendemos que a fase mais apropriada para verificar tal apontamento seria auditoria de regularidade ou inspeção. Consta nos autos Relação de Despesas Liquidadas no Elemento de Despesa 339030 – MATERIAL DE CONSUMO de 01/01/2020 a 30/01/2020, (ANEXO IX).

6. Ocorrência apontada

Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 106.239,32. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 130.569,24, apresentou uma diferença de R\$ 24.329,92, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.3.1 do relatório);

6.1. Justificativa apresentada

A mencionada diferença se trata do patrimônio 4256 – Obra de Construção do centro de Zoonoses, que se finalizou o exercício de 2018 com o saldo de R\$ 39.744,32 conforme página 03/29 do Demonstrativo Ativo Imobilizado do SICAP CONTABIL de 2018. Conforme quadro às fls. 07 dos autos.

Existiram aquisições em 2019 no montante de R\$ 24.329,92 conforme relação a seguir: Conforme quadro às fls. 07 dos autos.

Na exportação de dados para o SICAP CONTABIL em 2019 a leitura dessas incorporações foi feita como saldo inicial, conforme página 03/30 do Demonstrativo o ativo Imobilizado do SICAP CONTABIL DE 2019. Conforme quadro às fls. 07 dos autos.

Tal equívoco não causa danos à análise, considerando que o saldo final de 2019 permanece correto, e demonstrado tanto no saldo final do Demonstrativo o Ativo Imobilizado do SICAP CONTABIL de 2019. Conforme quadro às fls. 08 dos autos.

Quanto no Balanço Patrimonial de 2019, com o mesmo valor de R\$ 1.574.654,67. Conforme quadro às fls. 08 dos autos.

6.2. Análise da justificativa apresentada

Atendida, pois, o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura) para municípios com até de 50 mil habitantes a obrigatoriedade dos registros contábeis o prazo é a partir de 01/01/2021, conforme disciplina o Item



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

7 do Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis, tabela (Item 3.3.3 - Prazos), bem como outros prazos estipulados no item 8 e 9 da referida tabela.

7. Ocorrência apontada

Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ - 226.735,84) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do relatório);

7.1. Justificativa apresentada

O Mencionado Déficit por fontes ocorreu por necessitar de ajustes e adequações no software utilizado pelo Município para que fosse executado o correto controle das fontes de recursos.

Lembramos que os municípios tocantinenses passam por dificuldades financeiras, principalmente os menores, de índice 0.6 do FPM (que é a maior fonte de renda do Município), sendo inviável a contratação de um novo software para auxiliar no controle de fontes. Sendo assim, já estamos nos adequando e aprimorando o controle de fontes.

Sendo assim, já estamos nos adequando e aprimorando o controle de fontes. Lembramos que não houve danos ao erário, pois o resultado do exercício foi um Superávit Financeiro de R\$ 162.554,00 conforme demonstrado no Balanço Patrimonial (ANEXO X). Pedimos ponderação.

7.2. Análise da justificativa apresentada

Não atendida, pois, houve ocorrência de déficit financeiro nas fontes de recursos citadas, contrariando o artigo 1º e artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. Ocorrência apontada

Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2 do relatório).

8.1. Justificativa apresentada

A Fonte 407 ela foi extinta pela Portaria TCE/TO nº 445 de 06 de agosto de 2018, que tratou das fontes de recursos a serem utilizadas no exercício de 2019, (ANEXO XI) e seu saldo foi unificado na fonte 401.

Tal inconsistência já foi solucionada no exercício seguinte, conforme relação de Saldos por Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

RELAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS DO MÊS DE DEZEMBRO/2020

401	0401.00.000	Trans. Recursos SUS -Bloco Custeio	290.870,08
40	0040.00.000	ASPS	20.260,94
192	0401.00.777	Bloco Custeio Covid 19	171.353,90
400	0400.00.000	Trans. Recursos SUS -Bloco Investimento	114.397,83

8.2. Análise da justificativa apresentada

Atendida, pois, a defesa alega que a Fonte 407 foi extinta pela Portaria TCE/TO nº 445 de 06 de agosto de 2018, que tratou das fontes de recursos a serem utilizadas no exercício de 2019, (ANEXO XI) e seu saldo foi unificado na fonte 401. E que tal inconsistência já fora solucionada no exercício seguinte (2020), conforme relação de Saldos por Fontes demonstrada no quadro apresentado na diligência.

É a análise.

Encaminhe-se ao Corpo Especial de Auditores para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 25 dias do mês de março de 2021.

Carlos Alberto Luz Costa
Auditor de Controle Externo
Mat. TCE/TO 23921-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 25/03/2021 13:56:52